Dispõe sobre Recurso apresentado contra Auto de Infração nº 0803, em nome de Zania Márcia Xavier Barroso. (Processo Administrativo AGR nº 24186660/2004).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a Zania Márcia Xavier Barroso, apresentou defesa tempestivamente contra o Auto de Infração nº 7468, lavrado em 11/01/2004;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve o efeito legal do auto de infração;

RESOLVE:

Art. 1° - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela Zania Márcia Xavier Barroso, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração n° 7468 lavrado contra si, em 11/01/2004, anulando o mesmo.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos dias do mês de junho de 2004.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA Presidente